

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2017/CPM/SGP/SAGP/SEGES

PROCESSO Nº 523254/2016
DATA DA ABERTURA 09/03/2017

PREÂMBULO

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Centro Político Administrativo - CPA, Palácio Paiaguás, bloco III, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.415/0004-97, representado pelo seu Secretário de Estado, por meio da Superintendência de Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições definidas no Art. 71 da Constituição de Mato Grosso, regulamento pela Lei Complementar Estadual 566/2015, por intermédio da Comissão de Credenciamento, designada pela Portaria nº 07/SEGES/2017, publicada no DOE nº 26962 de 15/02/2017, com respaldo legal no §1º do Art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 128 de 11 de julho de 2003, e caput do Art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, torna público que **a partir da data da publicação deste edital fará credenciamento para contratação de médicos**, sem vínculo empregatício, para prestação de serviços, visando à realização de avaliações médicas periciais nos municípios de Diamantino e Tangará da Serra, no interior do Estado de Mato Grosso, que poderão se candidatar por meio do endereço eletrônico <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=pericia>.

Conteúdo

1. DO OBJETO	2
2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	2
3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO	2
4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS.....	3
5. DO RECEBIMENTO DOS DOC. E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO	4
6. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS.....	5
7. DAS PENALIDADES.....	5
8. DA VIGÊNCIA	6
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	7
10. DA PUBLICAÇÃO.....	7
11. ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO.....	8
12. ANEXO II– DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS.....	8
13. ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA	8

1. DO OBJETO

1.1 O edital tem por objeto credenciar profissionais médicos (pessoas físicas) para a realização de avaliação médico pericial para instrução dos seguintes processos:

- 1.1.1 Licença para Tratamento de Saúde
- 1.1.2 Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- 1.1.3 Licença à Gestante
- 1.1.4 Readaptação de Função

1.2 Serão realizadas avaliações médicas periciais nos periciandos munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

2. DO LOCAL PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 As avaliações médicas periciais serão realizadas no consultório/clínica particular do médico perito credenciado nos municípios de Diamantino e Tangará da Serra.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:

- 3.1.1 ser graduado em Medicina;
- 3.1.2 estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 3.1.3 ter nacionalidade brasileira ou, se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição da República);
- 3.1.4 estar apto com as obrigações eleitorais.

3.2 Além dos requisitos previstos no item 3.1, deverá o candidato:

- 3.2.1 dispor de local de atendimento regularizado;
- 3.2.2 possuir no local de atendimento acesso a sistema informatizado dotado dos seguintes requisitos operacionais mínimos: microcomputador com sistema operacional Windows XP ou Windows 7 (32 Bits); impressora; conexão de rede de 1Mb (para conexões domésticas) ou 256 Kb para circuito dedicado;
- 3.2.3 telefone.

3.3 Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.

3.4 É vedado o credenciamento de médico:

- 3.4.1 que estiver em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;
- 3.4.2 ocupante de cargo exclusivamente comissionado;
- 3.4.3 de médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;
- 3.4.4 de médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;

3.4.5 profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

4. DA INSCRIÇÃO E DOCUMENTOS

4.1. O prazo de inscrição para o credenciamento inicia-se a partir da data da publicação do extrato de Edital de Credenciamento no DOE, e permanecerá aberto por 12 (doze) meses, disponível no website <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=pericia>, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

4.2. Se houver necessidade da Secretaria de Estado de Gestão efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.

4.3 O interessado deverá preencher o Requerimento para Credenciamento disponível no endereço eletrônico www.gestao.mt.gov.br, anexando no formulário eletrônico fotocópias digitais dos documentos listados abaixo, conforme o modelo constante do Anexo I deste edital:

4.3.1 documento de identificação oficial válido e com foto;

4.3.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF (pode constar em documento de identificação);

4.3.3 número do cadastro previdenciário (NIT, PIS, PASEP e/ou NIS);

4.3.4 comprovante de residência;

4.3.5 diploma de graduação em medicina;

4.3.6 demais títulos de formação, caso houver;

4.3.7 registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

4.3.8 *curriculum vitae*;

4.3.9 comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física (extrato ou cópia da parte da frente do cartão);

4.3.10 comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);

4.3.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;

4.3.12 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;

4.3.13 Alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;

4.3.14 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do local onde atende;

4.3.15 Alvará de funcionamento da prefeitura municipal do local onde atende;

4.3.16 Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;

4.3.17 Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexo masculino).

4.4 O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação, ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento dos requisitos previstos no item 4.3 e subitens.

4.5 O candidato habilitado na avaliação eletrônica prévia deverá enviar os mesmos documentos, originais ou cópias autenticadas, para a Perícia Médica do Estado de Mato

Grosso, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

4.5.1 A cópia simples do documento pode ser autenticada por servidor público identificado;

4.5.2 A autenticidade das certidões emitidas pela internet por órgãos públicos será verificada pela própria Perícia Médica, por meio de sistema de autenticação do órgão emissor.

5. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 As inscrições serão analisadas por Comissão de Credenciamento designada na Portaria nº07/SEGES/2017, que terá por finalidade apreciar documentação apresentada pelos candidatos, prestar informações e apontar aqueles habilitados para o credenciamento.

5.2 Serão habilitados para o credenciamento os médicos que atenderem a todos os requisitos dos itens 3 e 4.

5.3 O resultado do requerimento de credenciamento será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico em que foram realizadas as inscrições em até 30 dias após o envio da documentação. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

5.4 O interessado poderá interpor recurso no prazo de dois dias úteis após a divulgação do resultado do credenciamento e no local onde foi realizada a inscrição.

5.4.1 O recurso deverá ser individual e devidamente fundamentado, a ser preenchido no site da Perícia Médica, endereço <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=pericia>, enviado por e-mail, ou enviado à Perícia Médica no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

5.4.2 Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Credenciamento no prazo de dois dias úteis.

5.4.3 A fase recursal restringe-se à correção de erros ou omissões na nota de títulos, não sendo possível anexar documentos novos, apenas aqueles que sirvam para esclarecer alguma informação daqueles anteriormente anexados.

5.4.4 Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados ao representante da Secretaria de Estado de Gestão, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, cabendo ao representante da Secretaria de Estado de Gestão a decisão final, em igual prazo (dois dias úteis).

5.5 Concluído o processo e transcorridos os prazos recursais dispostos na Lei 8.666/93, a Comissão de Credenciamento encaminhará o processo para a autoridade competente para ratificação do processo.

5.6 O resultado definitivo será divulgado no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico em que foram realizadas as inscrições. Além disso, os candidatos serão comunicados por meio do endereço eletrônico cadastrado no ato da inscrição.

5.7 O candidato habilitado fica obrigado a participar de capacitações oferecidas pela Perícia Médica, oferecida na modalidade Ensino a Distância (EaD), ciente de que esta é uma condição para o credenciamento;

5.8 Autorizada a contratação, serão convocados os credenciados para assinatura do Contrato – Anexo I e da Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos, Funções Públicas Médicos – Anexo II.

5.8.1 O candidato habilitado terá 5 dias corridos para entregar o contrato assinado à Perícia Médica, a contar da data de seu recebimento, no endereço Rua C, Bloco 3, s/n, CEP 78049-005, Secretaria de Estado de Gestão, Centro Político Administrativo, Cuiabá – MT.

5.9 Será de competência do representante da Secretaria de Estado de Gestão, conforme Portaria nº 07/SEGES/2017, a assinatura do Contrato de Credenciamento.

5.10 A contratação por meio do credenciamento não caracterizará vínculo empregatício.

5.11 O não comparecimento para a formalização até a data estipulada será entendido como desistência por parte do candidato.

6. DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, sendo pago o valor bruto de R\$80,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

6.2 A correção do valor das perícias será estabelecida em ato do Secretário de Estado de Gestão, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

6.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica relativo ao mês anterior.

6.3.1 O credenciado deverá emitir nos primeiros 3 (três) dias úteis do mês nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

6.3.2 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Perícia Médica/SEGES até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.4 As despesas decorrentes deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2017

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 365 – Gestão de Pessoas para Resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física

FONTE: 240

7. DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

7.1.1 Advertência;

7.1.1.1 A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência;

7.1.1.2 O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

7.1.1.3 Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação;

7.1.1.4 O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

7.1.2 Multa, nos seguintes termos:

7.1.2.1 pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

7.1.2.2 pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

7.1.2.3 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8. DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do credenciamento é de 12 (doze) meses e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8.2 O credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias.

8.3 Caberá à Coordenadoria de Perícia Médica a deliberação sobre assunto pleiteado, podendo ser promovida a imediata suspensão da permissão para realizar avaliações médico periciais no caso de:

8.3.1 o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

8.3.2 em razão de caso fortuito ou força maior;

8.3.3 no caso falecimento do credenciamento;

8.3.4 e, naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

8.4 Caso haja necessidade de preservar interesse da Administração, a suspensão imediata da permissão de realizar avaliações médico periciais poderá ocorrer concomitantemente à proposta de rescisão contratual.

8.5 Em caso de rescisão a pedido do credenciado, bem como nos casos de óbito, deve haver a formalização de processo por parte da Perícia Médica para a realização dos pagamentos devidos.

8.6 A Perícia Médica reserva-se ao direito de, a qualquer tempo, rescindir o Contrato no interesse da Administração ou quando comprovada a prática de atos ou omissões lesivos na prestação do serviço contratado.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os casos omissos que se originarem durante a execução da prestação de serviço serão dirimidos pela Coordenadoria de Perícia Médica. Após acordados, serão transcritos em termos aditivos, com vistas a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, respeitando-se o seu objeto.

9.2 Os atestados, exames clínicos ou laboratoriais, ou quaisquer outros documentos que visem a subsidiar a avaliação médica pericial deverão ser custeados pelo periciando.

9.3 Os médicos credenciados serão responsáveis pelas perícias realizadas, respondendo civil, administrativa e criminalmente, por qualquer dano ou lesão pelos serviços prestados, eximindo-se a Secretaria de Estado de Gestão de responsabilidades.

9.4 A partir da assinatura do Contrato, a Secretaria de Estado de Gestão fica autorizada a divulgar a rede médica credenciada responsável pelas avaliações médicas periciais como “Membros da Perícia Médica do Estado de Mato Grosso”.

9.5 Correrá por conta do médico credenciado os gastos com terceiro, obrigações trabalhistas e outras despesas de administração tais como: aparelhagem clínica laboratorial, materiais de informática e estruturação administrativa, materiais de consumo e de expediente.

9.6 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital deverão ser enviados à Perícia Médica até três dias úteis antes da data final para inscrição prevista no item 4, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no seguinte endereço: periciacuiaba@gestao.mt.gov.br

9.7. A impugnação ao edital poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início do credenciamento previsto no preâmbulo.

9.8. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos meramente protelatórios ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo.

9.9 Os recursos contra as decisões da Perícia Médica/SEGES não terão efeitos suspensivos.

9.10 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 Fica eleito o foro da comarca de Cuiabá – MT para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.12 Os anexos I (Minuta de Contrato), II (Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas), III (Termo de Referência) e IV (Orçamento) são partes integrantes deste edital, independentemente de sua transcrição.

10. DA PUBLICAÇÃO

10.1 O presente edital será publicado em síntese no Diário Oficial do Estado, jornais de grande circulação local, e será disponibilizado na íntegra no site da Perícia Médica/SEGES <http://www.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=pericia>.

11. DOS ANEXOS

- 11.1 Anexo I – Minuta de Contrato
- 11.2 Anexo II – Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas
- 11.3 Anexo III – Termo de Referência
- 11.4 Anexo IV – Orçamento (anexos I e II do Termo de Referência)

Cuiabá-MT, 08 de março de 2017.

JÚLIO CESAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão



ANEXO I

MINUTA CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE MÉDICOS PERITOS

EMENTA: Contrato que entre si celebram o ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão, e o(a) profissional médico, pessoa física.

PREÂMBULO:

ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão, localizada no Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.507.415/0004-97, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Gestão, Sr. _____, brasileiro, casado, portador do RG nº _____ – _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, o(a) profissional médico _____, pessoa física, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CPF nº _____, portador do RG nº _____, expedido por _____, UF _____, domiciliado (a) à _____, nº _____, Bairro: _____, CEP _____, município de _____ – MT, brasileiro (a), estado civil: _____, profissão: _____, inscrito no CRM-_____ sob nº _____, decorrente do procedimento de credenciamento, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pela Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, bem como, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO:

1.1 O presente instrumento tem por objeto a realização de avaliação médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE), e Readaptação de Função de periciandos munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada, conforme condições e especificações constantes no procedimento de credenciamento.

2. DO VALOR A SER PAGO PELA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Os preços para os serviços contratados são os constantes da especificação abaixo:

Item	Valor
Avaliação médico pericial (evidenciada pela emissão de laudo pericial)	R\$80,00 (oitenta reais).

Tabela 1 - Especificação de valores por item

2.2 Considerando o limite máximo de 20 (vinte) avaliações médico periciais por dia, o teto de remuneração por dia será de R\$1.600,00 (um mil seiscentos reais).

3. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste contrato;

3.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;

3.3 Aplicar as técnicas necessárias à realização de perícias;

3.4 Preencher o laudo pericial resultante da avaliação médico pericial no sistema informatizado em até 48h;

3.5 Executar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir da solicitação dos serviços pelo periciando, o real beneficiário do serviço;

3.6 Os locais para execução dos serviços serão os consultórios de que dispõe o CONTRATADO no município de _____, localizado no endereço _____;

3.7 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE;

3.8 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.8 A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;

3.9 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

- 4.2 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 4.3 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;
- 4.4 A falta de qualquer dos serviços cuja execução incumbe à CONTRATADA não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 4.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados das perícias, seja na esfera administrativa, cível ou criminal;
- 4.6 Exigir do periciando exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;
- 4.7 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 4.8 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência;
- 4.9 Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 4.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante;
- 4.11 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação;
- 4.12 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, e tomar todas as providências, quando da execução dos serviços;

- 4.13 Obrigar-se a todos os encargos de possíveis demandas judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 4.14 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
- 4.15 Manter, durante toda a contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;
- 4.16 Fica vedada a subcontratação total ou parcial o objeto da contratação, a associação da pessoa a ser contratada com outrem;
- 4.17 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 4.18 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações.

5. DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 5.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei e/ou regulamento.
- 5.2 Constituem motivos para o credenciamento por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:
- 5.2.1 a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;
 - 5.2.2 a CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;
 - 5.2.3 ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado;
 - 5.2.4 ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pela CONTRATANTE;
 - 5.2.5 por razão de caso fortuito ou força maior;
 - 5.2.6 no caso de falecimento do profissional;
 - 5.2.7 e naquilo que couber nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 5.2.8 a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no edital e no contrato;
 - 5.2.9 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

5.3 É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

5.4 A CONTRATADA poderá se descredenciar por meio dos seguintes procedimentos:

5.4.1 mediante solicitação escrita e devidamente justificada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis.

5.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Determinar a execução do objeto quando houver garantia real de disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à CONTRATADA, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente, cumprindo todos os requisitos legais;

6.3 Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;

6.5 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor _____, designado na Portaria _____;

6.6 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

6.7 Rejeitar serviços executados em desacordo com o contrato;

6.8 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

6.9 Notificar a contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 Os recursos para pagamento dos serviços do referido objeto será da seguinte dotação orçamentária:

PTA 2017

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 365 – Gestão de Pessoas para Resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física

FONTE: 240

8. DA REVISÃO DOS PREÇOS:

8.1 Os valores poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

8.1.1 Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

8.1.2 Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

8.2 A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

8.3 Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc);

9. DO PAGAMENTO:

9.1 O pagamento à CONTRATADA será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à apresentação do serviço, sendo a nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, responsável pelo seu recebimento, e pela Perícia Médica/SEGES.

9.1.1 A liberação do pagamento ficará condicionada a apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1.1 Certidão de regularidade fiscal junto ao município pelo recolhimento de ISS;

9.1.1.2 Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.1.2 Nota Fiscal pela prestação do serviço.

9.1.2 Além dos documentos acima, a CONTRATADA também não poderá, à época do pagamento, estar em débito com o Poder Executivo Estadual – por exemplo, mas não se restringindo, o pagamento do IPVA.

9.2. A CONTRATADA deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

9.2.1 Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

9.2.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

9.3 O CONTRATANTE não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring;

9.4 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;

9.5 O faturamento deverá ser emitido para: Secretaria de Estado de Gestão, CNPJ nº 03.507.415/0004-97, Centro Político Administrativo, Bloco III – CEP 78050-970 – Cuiabá, MT

10. DA VIGÊNCIA

10.1 Este instrumento terá a vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura.

10.2 O contrato poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, observadas as disposições do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

10.3 A solicitação de prorrogação, com a indicação do novo prazo para a execução dos serviços, deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE, até o vencimento do prazo de execução dos serviços inicialmente estabelecido, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11. DAS SANÇÕES:

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.1.1 Multa de até 10% sobre o valor devido pelas perícias já realizadas;

11.1.2 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, ao CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;

11.3 A multa, eventualmente imposta à CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a CONTRATANTE proceder à cobrança judicial da multa;

11.4 As multas previstas neste Contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a CONTRATANTE;

11.5 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Contrato sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e o §1º do art. 86 da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

11.5.1 Se a CONTRATADA deixar de entregar ou apresentar, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar

na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco anos) e, se for o caso, será descredenciada no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.6 Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Contrato e de impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiros reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

11.7 As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

11.8 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

11.9 Independentemente da ordem de sanções, o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo das sanções de âmbito cível, criminal e administrativo.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1 No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1 Para eficácia do presente instrumento, o CONTRATANTE providenciará sua publicação no DOE/MT, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

14.2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

14.3. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenham sido produzidos;

14.4. A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo elucidadas, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, ____ de _____ de 2017.

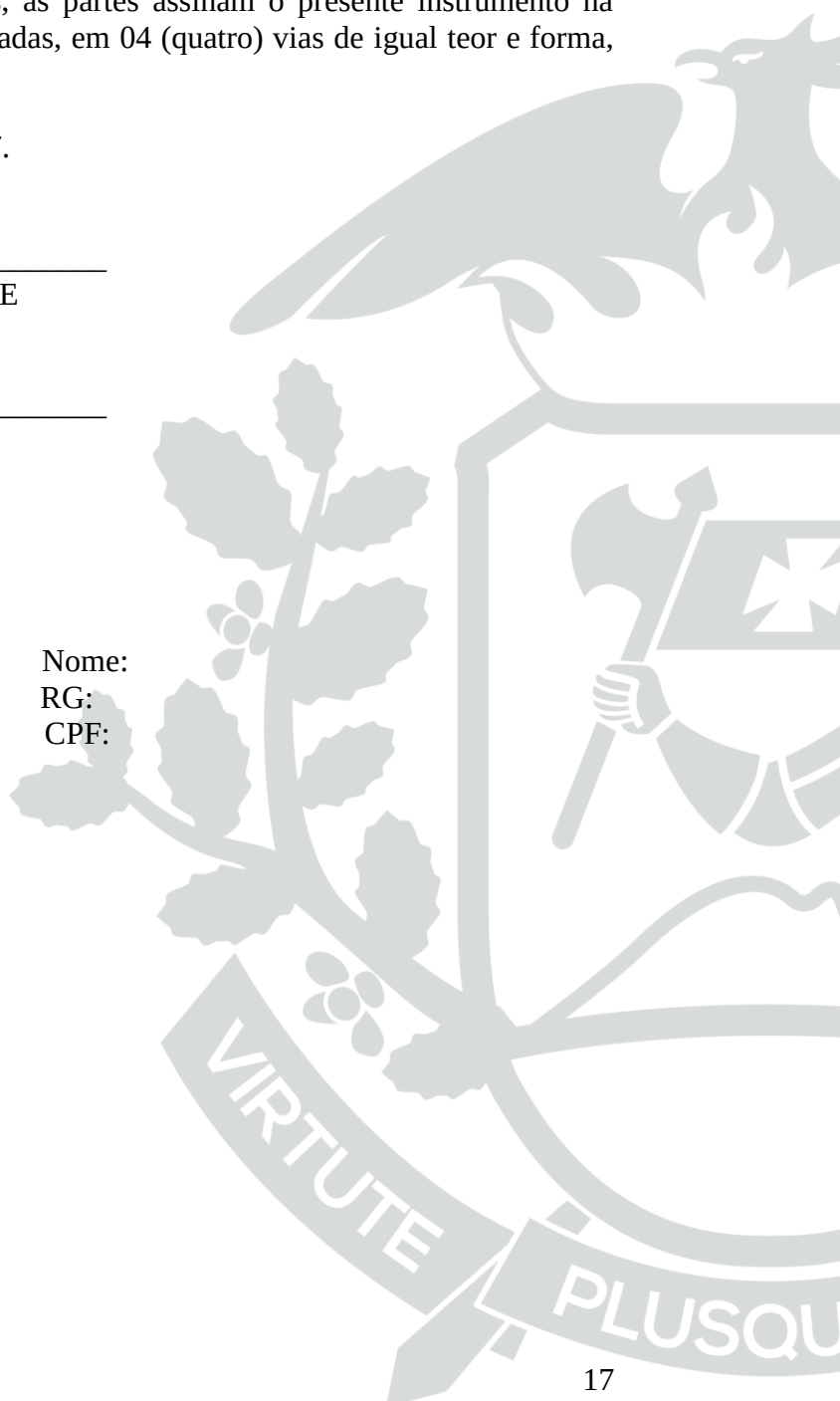
Representante legal do CONTRATANTE

Médico credenciado
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VINCULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS, FUNÇÕES PÚBLICAS MÉDICOS

1) IDENTIFICAÇÃO DO(A) CREDENCIADO(A):	
Nome: _____	CPF: _____
2) INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS:	
Exerce ou detém cargo, emprego ou função pública? ☐ Sim ☐ Não	
Caso a resposta a pergunta anterior seja afirmativa, indicar:	
Órgão Entidade: _____	ou
Cargo/Emprego/Função: _____	
Matrícula de origem: _____ Data de admissão ____/____/____	
Esfera: ☐ Federal ☐ Estadual ☐ Municipal ☐ Distrital	
Declaro que a execução dos serviços contratados não prejudica compromissos relacionados a eventuais cargos, empregos ou funções públicos por mim assumidos. Declaro ainda, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, pelas quais assumo plena e total responsabilidade, comprometendo-me a comunicar imediatamente à Unidade de Recursos Humanos quaisquer alterações posteriores em minha situação funcional. Outrossim, informo está ciente das disposições do art.299 do código penal. _____, _____/_____/_____, Local, data _____ Assinatura do Credenciado	
4) OBSERVAÇÕES:	

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA			
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA			
1 – ÓRGÃO: SEGES	2 – TERMO DE REFERÊNCIA	nº	
	01/2017/CPM/SGP/SAGP/SEGES		
3 - Número da Unidade Orçamentária: 11.601 – FUNDESP	4 – Descrição de Categoria de Investimento:		
	() Capacitação		
	() Equipamento de Apoio		
	() Equipamento de TI		
	() Consultoria/Auditoria/Assessoria		
	() Despesa de Custeio		
	() Bens Permanente		
	(x) Serviços		
5 – Unidade Administrativa Solicitante: Perícia Médica/SGP/SAGP/SEGES			

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1 O termo de referência tem por objeto a realização de procedimento de credenciamento de profissionais médicos (pessoas físicas) para a realização de avaliação médico pericial para instrução dos seguintes processos:

- 1.1.1 Licença para Tratamento de Saúde
- 1.1.2 Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família
- 1.1.3 Licença à Gestante
- 1.1.4 Readaptação de Função

1.2 Serão realizadas avaliações médicas periciais nos periciandos munidos de Guia de Encaminhamento devidamente preenchida e assinada.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1 O Estatuto do Servidor (Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e suas alterações) prevê que a posse e exercício de cidadãos nomeados a cargos públicos seja precedida de avaliação médico pericial, e institui certos direitos que também precedem de avaliação médico pericial, como a Licença para Tratamento de Saúde e a Readaptação de Função, entre outros.

2.2 Entretanto, a unidade administrativa responsável por realizar tais avaliações médico periciais, a Perícia Médica, instituída pela Lei da Perícia (Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006), não possui postos de atendimento ativos em diversas regiões do Estado de Mato Grosso. Na prática, essa situação transfere para o cidadão nomeado e para o servidor público o ônus de se deslocar centenas e até milhares de quilômetros até algum posto de atendimento da Perícia em outro município para ter acesso aos seus direitos.

2.3 Dados do Sistema de PH (Perícia) mostram que, no período dos três primeiros semestres do atual governo, a Perícia emitiu mensalmente quase 2.000 laudos por mês. Desses, quase metade se refere a servidores que não residem em algum polo ativo da Perícia Médica (a saber, Cuiabá, Cáceres, Rondonópolis e Barra do Garças), e tiveram que percorrer em média cerca de 350km para serem atendidos. Essa dificuldade de acesso à Perícia implicou inclusive em manifestações de outros órgãos e poderes (ex.: Ofício nº 1787/2016/GAB/SEDUC, de 20 de junho de 2016, e Ofício nº3033/2016/GD/SSL da Assembleia Legislativa, de 07 de junho de 2016).

2.4 Por um lado, não há legislação que defina uma distância média ou máxima entre as unidades administrativas e os postos de atendimento da Perícia Médica. Por outro, uma análise tão somente baseada no bom senso sugere que a atual situação não é razoável.

2.5 Além disso, os postos em operação apresentam problemas estruturais de hidráulica, elétrica, alvenaria, pintura, entre outros, além da falta e defasagem de equipamentos de trabalho.

2.6 Diante disso, o Secretário de Estado de Gestão, o Sr. Julio Modesto, solicitou a elaboração de alternativas de expansão e melhoria da rede de atendimento da Perícia Médica.

2.7 Para levar adiante a expansão da rede de atendimento da Perícia Médica, foram levantadas as seguintes alternativas, que foram descartadas ou aceitas conforme descrito abaixo:

2.7.1 Provimento de pessoal efetivo por concurso público: Esta alternativa é a que mais respeita os princípios basilares da Administração Pública de legalidade e moralidade, e evita “indicações” para ocupar vínculos precários. Porém, o período de duração esperado de um processo de concurso público é de cerca de 18 (dezoito) meses, o que é demasiadamente longo. Além disso, não há espaço para maior comprometimento com despesas de pessoal diante dos limites estabelecidos pela Lei da Responsabilidade Fiscal. Portanto, esta opção foi descartada.

2.7.2 Provimento de pessoal temporário por contratação temporária: As condições de necessidade temporal de excepcional interesse público previstas no ordenamento estadual acerca de contratações temporárias (LC04/1990 e DE88/2015) não contemplam a situação atualmente enfrentada pela Perícia Médica. Portanto, esta opção foi descartada.

2.7.3 Terceirização: A gestão dos serviços de perícia médica é atividade fim da Secretaria de Estado de Gestão (Lei Complementar nº 566/2015), consubstanciada em funções de caráter permanente (Lei Complementar nº 14/1992). Ademais, a atividade em questão é inerente à categoria dos Profissionais da Área Meio perfil Médico, portanto, não pode ser objeto de terceirização (Resolução de Consulta no 14/2013 – TP do TCE-MT). Portanto, esta opção foi descartada.

2.7.4 Convênio com municípios: Uma pesquisa preliminar verificou o não interesse ou capacidade dos municípios chave em firmar tal parceria. Além disso, não encontramos nenhum registro de outros estados que tenham celebrado esse tipo de parceria com seus municípios. Portanto, esta opção foi descartada.

2.7.5 Perícia Itinerante: Esta alternativa apresenta custos proibitivos. Portanto, esta opção foi descartada.

2.7.6 Credenciamento de médicos: A Lei da Perícia (Lei Complementar nº128/2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006) prevê o credenciamento de médicos, e o custo variável dentro dos parâmetros orçamentários,

o nível de capilaridade regional e de especialidades e o prazo de implantação favorecem esta alternativa. Além disso, a necessidade que gerou essa busca por uma solução foi a descontinuidade da prestação de serviço pelas gerências regionais em virtude da falta de médicos, e o credenciamento apresenta baixo risco nesse sentido, uma vez que “o afastamento de um credenciado não prejudica a execução do serviço, que continua sendo prestado pelos demais”¹. Entretanto, a capacidade administrativa reduzida da Perícia dificulta sua fiscalização. De qualquer forma, está uma alternativa viável, e a mais vantajosa entre as opções, sendo, portanto, a solução selecionada.

2.8 Definido o credenciamento como melhor solução para o problema de indisponibilidade da Perícia Médica no interior, iniciamos o detalhamento do objeto a ser contratado. Neste processo, foram tomadas algumas decisões que merecem ser justificadas no âmbito deste termo de referência.

2.8.1 Credenciamento exclusivo de pessoas físicas, excluindo assim pessoas jurídicas: Esta decisão decorre de uma questão administrativa. Em uma experiência passada em 2009, tivemos problemas administrativos em conseguir pagar uma clínica credenciada em Tangará da Serra que prestou serviços de avaliações médico periciais, levando a empresa a abandonar o vínculo pela baixa atratividade. Além disso, em conversas prospectivas com a autarquia MATO GROSSO SAÚDE, esta entidade nos informou sobre a dificuldade que enfrentam em conseguir credenciar pessoas jurídicas no interior, especialmente devido à falta de regularidade em todos os documentos exigidos pela legislação. Por isso, visando à conveniência e simplicidade do projeto, especialmente tendo em vista a baixa capacidade administrativa disponível, decidimos restringir o credenciamento a pessoas físicas.

2.8.2 Contratação de avaliações médico periciais para finalidades restritas: Dentre as finalidades das avaliações médico periciais que competem à Perícia Médica, algumas implicam em comprometimentos trabalhistas e financeiros maiores que outras. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a responsabilidade sobre aquelas de menor comprometimento. Além disso, do total de laudos emitidos pela Perícia Médica, quase 90%² se referem a apenas três produtos da Perícia: Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF) e Readaptação de Função. Diante disso, priorizou-se compartilhar com os credenciados a execução daquelas de maior demanda. Considerando esses dois critérios, decidimos restringir o objeto deste credenciamento a avaliações médico periciais para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

3. CUSTO MENSAL

3.1 As Gerências Regionais de Diamantino e Tangará da Serra contemplam os seguintes municípios:

Alto Paraguai	Arenápolis	Denise
Diamantino	Nobres	Nortelândia

¹ Joel de Menezes Niebuhr, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública, Editora Fórum, 2008

² Dados do Sistema de PH (Perícia) para o período entre 01/09/2015 e 31/08/2016.

Nova Marilândia	Nova Mutum	Santo Afonso
São José do Rio Claro	Brasnorte	Campo Novo do Parecis
Juína	Nova Olímpia	Sapezal
Tangará da Serra		

Tabela 2 - Municípios contemplados por estas regionais

3.2 Em média³, são emitidos 115 laudos periciais mensalmente para servidores desta região para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

3.3 Entretanto, mesmo com a presença da Perícia Médica no interior, os dados indicam que uma parte dos periciandos continua recorrendo à unidade central de atendimento de Cuiabá para passar pela avaliação médico pericial. Evidentemente, não há dados dessa natureza disponíveis para a região contemplada por este edital, pois seu posto de atendimento encontra-se inativo. Assim, se tomarmos como referência as gerências regionais ativas, isso ocorre em média com 23% dos laudos emitidos para servidores lotados nessas regionais.

3.4 Além disso, muitas vezes uma mudança de processos leva tempo para se consolidar, ainda mais quando o processo original continua disponível. Neste caso, ao passo que serão oferecidos atendimentos nesta regional, os periciandos são livres para continuar buscando atendimento em Cuiabá. Mesmo com a adequada comunicação da nova opção utilizamos como premissa que num primeiro momento apenas 50% dos atendimentos que passíveis de serem realizados na regional efetivamente passarão a ser realizados nela. Consideramos que o tempo para aderência total ao novo processo será de 6 (seis) meses.

Laudos emitidos mensalmente para servidores lotados nesta regional	Atendimentos que passarão a ser realizados na própria regional (77% do total)
115	89

Tabela 3 - Volumetria de atendimentos previstos

MA R 2017	AB R 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AG O 2017	SET 2017	OU T 2017	NO V 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Tota l
45	54	62	71	80	89	89	89	89	89	89	89	937

Tabela 4 - Previsão de avaliações médico periciais a serem realizadas nas regionais

Valor a ser pago por avaliação médico pericial

Editais de outras unidades da federação

3.5 Para definir o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, fizemos um levantamento por meio de mecanismo de busca na internet de outros entes federativos que também se utilizaram do expediente de credenciamento de médicos peritos.

Ente federativo	Valor	Ano	Valor ajustado pelo IPCA
-----------------	-------	-----	--------------------------

³ Via de regra, os dados apresentados neste orçamento se referem ao período entre 01/01/2015 e 29/07/2016. Dados extraídos do Sistema de PH no dia 29/07/2016.

Sergipe	80,00	2016	80,00
Guaíba (RS)	95,00	2016	95,00
INSS	35,00	2015	36,90
Lucas do Rio Verde (MT)	100,00	2012	131,48
Pernambuco	52,00	2012	68,37
Cachoeiro de Itapemirim (ES)	75,00	2010	111,15

Tabela 5 - Referências de valores pagos por outros órgãos de outros entes federativos

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014

Além das referências práticas (o que outros entes federativos estão praticando), buscamos uma referência teórica, definida pela organização que representa os médicos.

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$83,97

Tabela 6 - Relação entre procedimentos e a respectivas unidades de custo operacional atualizado para 2015/2016

Conclusão

3.6 Portanto, definimos que o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, será de R\$80,00. Além disso, é importante considerar a contribuição sindical a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, ou seja, a SEGES, no valor de 20% sobre o valor pago (R\$16,00). Na prática, por cada perícia será desembolsado o valor de R\$96,00.

Gasto mensal

3.7 Considerando a volumetria e o valor unitário definido, temos a seguinte perspectiva de execução financeira, com início em fevereiro de 2017:

Diamantino

MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Total
1.524	1.829	2.134	2.439	2.744	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	32.010

Tabela 7 – Previsão de gastos mensais com remuneração dos serviços prestados em Diamantino, com início em NOV/2016

Tangará da Serra

MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Total
2.761	3.313	3.865	4.417	4.970	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	57.979

Tabela 8 – Previsão de gastos mensais com remuneração dos serviços prestados, com início em NOV/2016

Gasto total

MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Total
4.285	5.142	5.999	6.856	7.713	8.570	8.570	8.570	8.570	8.570	8.570	8.570	89.989

Tabela 9 – Previsão de gastos mensais com remuneração dos serviços prestados, com início em NOV/2016

4. RESULTADOS ESPERADOS DIRETOS E INDIRETOS

4.1 Com a contratação do serviço, espera-se:

4.1.1 Diminuir a distância média percorrida por periciandos para terem acesso à Perícia Médica.

4.1.1 Diminuir o tempo médio entre a ocorrência que ensejou a necessidade de perícia e a avaliação médico pericial em si.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do processo de credenciamento pessoas físicas profissionais médicos que preencherem as seguintes condições:

5.1.1 ser graduado em Medicina;

5.1.2 estar inscrito e em situação regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);

5.1.3 ter nacionalidade brasileira, ou se estrangeiro, gozar das prerrogativas legais correspondentes (art. 12 da Constituição Federal de 1988);

5.1.4 estar apto com as obrigações eleitorais.

5.2 Além dos requisitos previstos no item 3.1, deverá o candidato:

5.2.1 dispor de local de atendimento regularizado;

5.2.2 possuir no local de atendimento acesso a sistema informatizado dotado dos seguintes requisitos operacionais mínimos: microcomputador com sistema operacional Windows XP ou Windows 7 (32 Bits); impressora; conexão de rede de 1Mb (para conexões domésticas) ou 256 Kb para circuito dedicado;

5.2.3 telefone.

5.3 Caso seja servidor público ativo, deverá provar compatibilidade de horários.

5.4 É vedado o credenciamento de médico:

5.4.1 que estiver em exercício de mandato eletivo ou registrado oficialmente para candidatura de cargo eletivo;

5.4.2 ocupante de cargo exclusivamente comissionado;

5.4.3 de médico condenado em processo administrativo disciplinar à pena de demissão;

5.4.4 de médico suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar;

5.4.5. profissional que tiver contrato rescindido, ou ainda suspenso de licitar/contratar com qualquer órgão federal, estadual e municipal de qualquer unidade da federação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 O interessado deverá preencher o Requerimento para Credenciamento disponível no endereço eletrônico www.gestao.mt.gov.br, anexando no formulário eletrônico fotocópias digitais dos documentos listados abaixo:

- 6.1.1 documento de identificação oficial válido e com foto;
- 6.1.2 Cadastro de Pessoa Física – CPF (não é necessário caso conste no documento de identificação);
- 6.1.3 número do cadastro previdenciário (NIT, PIS, PASEP e/ou NIS);
- 6.1.4 comprovante de residência;
- 6.1.5 diploma de graduação em medicina;
- 6.1.6 demais títulos de formação, caso houver;
- 6.1.7 registro e comprovação de regularidade perante o Conselho Regional de Medicina (CRM);
- 6.1.8 *curriculum vitae*;
- 6.1.9 comprovante de conta corrente para depósito em nome da pessoa física (extrato ou cópia da parte da frente do cartão);
- 6.1.10 comprovante de regularidade fiscal em relação ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN);
- 6.1.11 Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional no site da Receita Federal do Brasil;
- 6.1.12 Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral;
- 6.1.13 alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária do local onde atende;
- 6.1.14 Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) do local onde atende;
- 6.1.15 alvará de funcionamento da prefeitura municipal do local onde atende;
- 6.1.16 Declaração de Vinculação de Cargos, Empregos e Funções Públicas;
- 6.1.17 Certificado de Alistamento Militar (aplicável apenas a candidatos do sexo masculino).

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado com o profissional médico será de 12 (doze) meses, e vigorará a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, prorrogável conforme disposto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7.2 O prazo para a assinatura do contrato, contado a partir da convocação formal, será de 3 (três) dias úteis.

8. LOCAL DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 As avaliações médicas periciais serão realizadas no consultório/clínica particular do médico perito credenciado nos municípios de Diamantino e Tangará da Serra.

9. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos no procedimento de credenciamento, bem como de acordo com as especificações deste termo de referência;
- 9.2 Os serviços deverão ser executados com o fornecimento de todos os materiais necessários;
- 9.3 Aplicar as técnicas necessárias à realização de perícias;
- 9.4 Preencher o laudo pericial resultante da avaliação médico pericial no sistema informatizado em até 48h.
- 9.5 Executar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis. O prazo será contado a partir da solicitação dos serviços pelo periciando, o real beneficiário do serviço.
- 9.6 O ato de refazer os serviços fornecidos em desacordo com as especificações constantes no pedido não acarretará ônus para o CONTRATANTE.
- 9.7 A entrega dos serviços ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas;
- 9.8 A fiscalização exercida na prestação do serviço não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10. METODOLOGIA DE ACOMPANHAMENTO E CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS

- 10.1 A prestação do serviço será monitorada por meio:
- 10.1.1 do sistema informatizado da Perícia Médica, que indicará a quantidade de avaliações médico periciais realizadas;
- 10.1.2 de auditorias por amostragem, tanto por métodos aleatórios como direcionados, que indicarão a qualidade da avaliação médico pericial;
- 10.1.3 de pesquisas de satisfação realizadas junto aos servidores, que indicará a qualidade do atendimento.

11. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 11.1 Os serviços serão recebidos conforme a seguir:
- 11.1.1 provisoriamente: o recebimento provisório dar-se-á por servidor indicado pelo órgão/entidade contratante, no ato da emissão dos laudos e, encontrando irregularidade, fixará prazo para correção, ou, se aprovado, emitirá recibo;
- 11.1.2 definitivamente: após recebimento provisório, será verificada a integridade da execução dos serviços, e sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal.
- 11.2 Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal do contrato do CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

11.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela garantia do serviço.

12. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

12.1 Federal

12.1.1 Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.2 Estadual

12.2.1 Lei Complementar nº 04, de 15 de outubro de 1990, e suas alterações;

12.2.2 Lei Complementar nº 128, de 11 de julho de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 247, de 12 de julho de 2006;

12.2.3 Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006;

12.2.4 Lei nº 114, de 25 de novembro de 2002;

12.2.5 Decreto nº 5.263, de 14 de outubro de 2002;

12.2.6 Instrução Normativa SEGES nº 03, de 28 de maio de 2013.

13. AÇÃO, PROJETO/ATIVIDADE, FONTE, ELEMENTO DE DESPESA, SUBELEMENTO, VALOR

Ano	Projeto/Atividade	Fonte	Elemento e subelemento da despesa	Valor aplicado (R\$)
2017	365 – Gestão de Pessoas para Resultados 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual	240	3.3.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física	89.989

Tabela 10 - Referências orçamentárias

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

14.1 Ficarão o médico perito credenciado obrigado a:

14.1.1 O limite diário máximo de avaliações médico periciais será de 20 (vinte) consultas diárias por credenciado.

14.1.2 O perito deverá preencher, com base em sua avaliação médico pericial, os laudos de cada tipo de processo conforme os campos solicitados nos modelos anexos – Anexo III, a) LTS, b) LSF, c) LGE, d) Readaptação de Função.

14.1.3 Realizar avaliação médica pericial nos periciandos munidos de Guia de Encaminhamento que solicitarem a avaliação, registrando os laudos periciais no sistema informatizado, com o devido enquadramento legal, conforme estabelecido em normas pertinentes, para instrução de processos de:

14.1.3.1 Licença para Tratamento de Saúde;

14.1.3.2 Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família;

14.1.3.3 Licença à Servidora Gestante

14.1.3.4 Readaptação de Função

14.1.4 Certificar a regularidade funcional do servidor junto a Administração Pública, exigindo apresentação de documento de identidade e encaminhamento do órgão gestor.

- 14.1.5 Comunicar à Perícia Médica/SEGES, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 14.1.6 Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços prestados ou as senhas de acesso aos sistemas informatizados da SEGES;
- 14.1.7 Participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado;
- 14.1.8 Consultar a Perícia Médica/SEGES acerca das inspeções que forem requeridas fora do prazo legal;
- 14.1.9 Caso o médico perito conclua pela necessidade de uma avaliação por uma junta médica constituída para concessão de benefício previdenciário, encaminhar o caso para julgamento na sede de Perícia Médica/SEGES;
- 14.1.10 Manter durante a vigência do contrato de credenciamento as condições exigidas para sua habilitação;
- 14.1.11 Comunicar à Perícia Médica/SEGES a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- 14.1.12 Comunicar previamente a SEGES sobre qualquer alteração em seu endereço comercial;
- 14.1.13 A permanência de acompanhantes só será permitida sob autorização do médico perito;
- 14.1.14 Exigir do periciando exames médicos para comprovação da moléstia quando necessário;
- 14.1.15 O perito não é obrigado a repassar ao periciando o resultado da sua avaliação médico pericial;
- 14.1.16 Submeter-se à supervisão das atividades pela Perícia Médica/SEGES ou pelos servidores designados para tal;
- 14.1.17 Apresentar informações ou documentação sobre os atendimentos prestados aos periciandos, observando as questões éticas e o sigilo profissional.
- 14.1.18 Garantir a observância dos critérios estabelecidos pelos Conselhos Federal e Regional de Medicina, Código de Ética Médica e de outros Conselhos de Classe.
- 14.1.19 Fornecer ao periciando comprovante de comparecimento.
- 14.1.20 Reter e encaminhar junto às notas fiscais os atestados, exames e documentos que deram subsídio à avaliação médico pericial.
- 14.1.21 Prestar serviços de acordo com o Regulamento da Perícia (Decreto nº 5263/2002) e outras normas pertinentes.
- 14.1.22 Não realizar avaliação médico pericial de cônjuge nem parente de até 3º grau, sanguíneo ou por afinidade.
- 14.1.23 Não realizar avaliação médico pericial de periciandos cujo médico assistente tenha sido o próprio médico perito credenciado.

14.2 O credenciado se submeterá à fiscalização da Perícia Médica, conforme os termos do item 15.1.5.

15. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

15.1 Em consequência da contratação do serviço médico credenciado, obriga-se o contratante a:

15.1.1 orientar os periciandos quanto ao processo de avaliação médico pericial, suas obrigações e responsabilidades acerca dos serviços objeto do credenciamento;

15.1.2 expedir Guia de Encaminhamento para que os periciandos se dirijam ao profissional credenciado;

15.1.3 oferecer treinamento sobre a Perícia e para utilização do sistema informatizado;

15.1.4 expedir normas para realização das avaliações médico periciais;

15.1.5 fiscalizar a execução do contrato de credenciamento, fazendo cumprir as exigências fixadas no contrato, especialmente quanto a:

15.1.5.1 perícias marcadas e não atendidas pelo credenciado com as respectivas justificativas;

15.1.5.2 fila (tempo entre o dia do agendamento e o dia da perícia);

15.1.5.3 fila (tempo entre o horário marcado e o horário de atendimento);

15.1.5.4 número de dias de afastamento concedido;

15.1.5.5 deferimentos indevidos por apresentação tardia de atestado;

15.1.5.6 quantidade e tipo de perícias realizadas; (1-total mensal, 2-por dia);

15.1.5.7 decisões favoráveis ou desfavoráveis ao requerente;

15.1.5.8 laudos periciais de credenciados reformulados por médico perito efetivo / junta médica, quando da apresentação de recurso da decisão.

15.1.6 informar ao médico credenciado sobre toda e qualquer anormalidade ou alteração dos serviços prestados que possa influir na qualidade e credibilidade do atendimento;

15.1.7 prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pelo credenciado e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;

15.1.8 comprovada a realização das avaliações médico periciais, providenciar o pagamento das consultas realizadas, nas formas e condições ajustadas neste instrumento.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado mediante a comprovação da avaliação médico pericial realizada, sendo pago o valor bruto de R\$ 80,00 (oitenta reais) por cada laudo pericial emitido.

16.2 A correção do valor das perícias será estabelecida em ato do Secretário de Estado de Gestão, que poderá fixar novos valores a serem pagos por laudo pericial emitido.

16.3 O pagamento será efetuado até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante depósito em conta corrente individual do credenciado, e corresponderá ao número de perícias efetivamente realizadas e atestadas pela Coordenadoria de Perícia Médica relativo ao mês anterior.

16.4 O credenciado deverá emitir nos primeiros 3 (três) dias úteis do mês nota fiscal referente aos serviços prestados no mês anterior.

16.5 A remessa com as notas fiscais emitidas deverá ser entregue à Perícia Médica/SEGES até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento, a Administração poderá nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, devidamente garantida a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

17.1.1 Advertência:

17.1.1.1 A advertência constará de ofício circunstanciado do Coordenador da Perícia Médica dirigido ao médico perito credenciado, devendo ser arquivada uma cópia para o fim de constatação de reincidência.

17.1.1.2 O credenciado que venha a descumprir qualquer regra estabelecida neste regulamento terá o seu credenciamento cancelado;

17.1.1.3 Do ato que indeferir o pedido de credenciamento e do ato que venha a cancelá-lo, caberá recurso administrativo dirigido ao Coordenador da Perícia Médica no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação.

17.1.1.4 O Coordenador da Perícia Médica terá o prazo de 15 (quinze) dias para decidir sobre os recursos administrativos interpostos, contados a partir de sua protocolização.

17.1.2 Multa, nos seguintes termos:

17.1.2.1 pela recusa em executar o serviço, caracterizada pelo agendamento da avaliação, comparecimento do periciando, mas não realização da avaliação, ou não emissão do laudo, de 10% (dez por cento) do valor do serviço;

17.1.2.2 pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 5% do valor do serviço, por dia decorrido;

17.1.2.3 pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor mensal contratado, para cada evento.

17.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a contratante, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 São partes integrantes deste Termo de Referência:

18.1.1 ANEXO I – Planilha de Custos – Diamantino;

18.1.2 ANEXO II – Planilha de Custos – Tangará da Serra;

18.1.4 ANEXO IV – Exemplo de Guia de Encaminhamento;

18.1.5 ANEXO V – Espelhos dos formulários dos laudos periciais disponíveis para preenchimento no Sistema de PH (Perícia).

Cuiabá, 25 de janeiro de 2017.

Elaborado por:

PEDRO MIGUEL DOS SANTOS BARROS
Assessor Especial II

De acordo:

AVELINO CAETANO DA SILVA
Coordenador de Perícia Médica

MARIONICE NASCIMENTO GUIBOR
Superintendente de Gestão de Pessoas

JÚLIO CEZAR MODESTO DOS SANTOS
Secretário de Estado de Gestão



Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SEGES

Anexo I – Planilha de custos – Diamantino

Demanda por avaliações médico periciais

A Gerência Regional de Diamantino contempla os seguintes municípios:

Alto Paraguai	Arenápolis	Denise
Diamantino	Nobres	Nortelândia
Nova Marilândia	Nova Mutum	Santo Afonso
São José do Rio Claro		

Tabela 11 - Municípios contemplados por esta regional

Em média⁴, são emitidos 41 laudos periciais mensalmente para servidores desta região para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

Entretanto, mesmo com a presença da Perícia Médica no interior, os dados indicam que uma parte dos periciandos continua recorrendo à unidade central de atendimento de Cuiabá para passar pela avaliação médico pericial. Evidentemente, não há dados dessa natureza disponíveis para a região contemplada por este edital, pois seu posto de atendimento encontra-se inativo. Assim, se tomarmos como referência as gerências regionais ativas, isso ocorre em média com 23% dos laudos emitidos para servidores lotados nessas regionais.

Além disso, muitas vezes uma mudança de processos leva tempo para se consolidar, ainda mais quando o processo original continua disponível. Neste caso, ao passo que serão oferecidos atendimentos nesta regional, os periciandos são livres para continuar buscando atendimento em Cuiabá. Mesmo com a adequada comunicação da nova opção, utilizamos como premissa que num primeiro momento apenas 50% dos atendimentos que passíveis de serem realizados na regional efetivamente passarão a ser realizados nela. Consideramos que o tempo para aderência total ao novo processo será de 6 (seis) meses.

Laudos emitidos mensalmente para servidores lotados nesta regional	Atendimentos que passarão a ser realizados na própria regional (77% do total)
41	32

Tabela 12 - Volumetria de atendimentos previstos

MA	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NO	DEZ	JAN	FEV	Tota
R	201	201	201	201	O	201	201	V	201	201	201	I
201	7	7	7	7	201	7	7	201	7	8	8	
7					7			7				
16	19	22	25	29	32	32	32	32	32	32	32	333

Tabela 13 - Previsão de avaliações médico periciais a serem realizadas na regional

⁴ Via de regra, os dados apresentados neste orçamento se referem ao período entre 01/01/2015 e 29/07/2016. Dados extraídos do Sistema de PH no dia 29/07/2016.

Valor a ser pago por avaliação médico pericial

Editais de outras unidades da federação

Para definir o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, fizemos um levantamento por meio de mecanismo de busca na internet de outros entes federativos que também se utilizaram do expediente de credenciamento de médicos peritos.

Ente federativo	Valor	Ano	Valor ajustado pelo IPCA
Sergipe	80,00	2016	80,00
Guaíba (RS)	95,00	2016	95,00
INSS	35,00	2015	36,90
Lucas do Rio Verde (MT)	100,00	2012	131,48
Pernambuco	52,00	2012	68,37
Cachoeiro de Itapemirim (ES)	75,00	2010	111,15

Tabela 14 - Referências de valores pagos por outros órgãos de outros entes federativos

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014

Além das referências práticas (o que outros entes federativos estão praticando), buscamos uma referência teórica, definida pela organização que representa os médicos.

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$83,97

Tabela 15 - Relação entre procedimentos e a respectivas unidades de custo operacional atualizado para 2015/2016

Conclusão

Portanto, definimos que o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, será de R\$80,00. Além disso, é importante considerar a contribuição sindical a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, ou seja, a SEGES, no valor de 20% sobre o valor pago (R\$16,00). Na prática, por cada perícia será desembolsado o valor de R\$96,00.

Plano de despesa

Considerando a volumetria e o valor unitário definido, temos a seguinte perspectiva de execução financeira, com início em novembro de 2016:

MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Total
1.524	1.829	2.134	2.439	2.744	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	3.049	32.010

Tabela 16 – Previsão de gastos mensais com remuneração dos serviços prestados, com início em FEV/2017

Dotação orçamentária

PTA 2017

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 365 – Gestão de Pessoas para Resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros pessoa física

FONTE: 240



Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SEGES Anexo II – Planilha de custos – Tangará da Serra

Demanda por avaliações médico periciais

A Gerência Regional de Tangará da Serra contempla os seguintes municípios:

BRASNORTE	CAMPO NOVO DO PARECIS	JUÍNA
NOVA OLÍMPIA	SAPEZAL	TANGARÁ DA SERRA

Tabela 17 - Municípios contemplados por esta regional

Em média⁵, são emitidos 41 laudos periciais mensalmente para servidores desta região para instrução de processos de Licença para Tratamento de Saúde (LTS), Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF), Licença à Gestante (LGE) e Readaptação de Função.

Entretanto, mesmo com a presença da Perícia Médica no interior, os dados indicam que uma parte dos periciandos continua recorrendo à unidade central de atendimento de Cuiabá para passar pela avaliação médico pericial. Evidentemente, não há dados dessa natureza disponíveis para a região contemplada por este edital, pois seu posto de atendimento encontra-se inativo. Assim, se tomarmos como referência as gerências regionais ativas, isso ocorre em média com 23% dos laudos emitidos para servidores lotados nessas regionais.

Além disso, muitas vezes uma mudança de processos leva tempo para se consolidar, ainda mais quando o processo original continua disponível. Neste caso, ao passo que serão oferecidos atendimentos nesta regional, os periciandos são livres para continuar buscando atendimento em Cuiabá. Mesmo com a adequada comunicação da nova opção utilizamos como premissa que num primeiro momento apenas 50% dos atendimentos que passíveis de serem realizados na regional efetivamente passarão a ser realizados nela. Consideramos que o tempo para aderência total ao novo processo será de 6 (seis) meses.

Laudos emitidos mensalmente para servidores lotados nesta regional	Atendimentos que passarão a ser realizados na própria regional (77% do total)
74	58

Tabela 18 - Volumetria de atendimentos previstos

MA	ABR	MAI	JUN	JUL	AG	SET	OUT	NO	DEZ	JAN	FEV	Tota
R	201	201	201	201	O	201	201	V	201	201	201	I
201	7	7	7	7	201	7	7	201	7	8	8	
7					7			7				
29	35	40	46	52	58	58	58	58	58	58	58	604

Tabela 19 - Previsão de avaliações médico periciais a serem realizadas na regional

⁵ Via de regra, os dados apresentados neste orçamento se referem ao período entre 01/01/2015 e 29/07/2016. Dados extraídos do Sistema de PH no dia 29/07/2016.

Valor a ser pago por avaliação médico pericial Editais de outras unidades da federação

Para definir o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, fizemos um levantamento por meio de mecanismo de busca na internet de outros entes federativos que também se utilizaram do expediente de credenciamento de médicos peritos.

Ente federativo	Valor	Ano	Valor ajustado pelo IPCA
Sergipe	80,00	2016	80,00
Guaíba (RS)	95,00	2016	95,00
INSS	35,00	2015	36,90
Lucas do Rio Verde (MT)	100,00	2012	131,48
Pernambuco	52,00	2012	68,37
Cachoeiro de Itapemirim (ES)	75,00	2010	111,15

Tabela 20 - Referências de valores pagos por outros órgãos de outros entes federativos

Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos 2014

Código	Descrição	Porte	UCO
1.01.06.12-0	Exame de aptidão física e mental para ratificação, quando a condição física e mental assim o requerer, dos exames realizados pelo órgão previdenciário, incluindo restrição ou liberação para a condução de veículo automotor	2B	R\$ 83,97

Tabela 21 - Relação entre procedimentos e a respectivas unidades de custo operacional atualizado para 2015/2016

Conclusão

Portanto, definimos que o valor a ser pago por avaliação médico pericial realizada, evidenciada pela emissão de laudo pericial, será de R\$ 80,00. Além disso, é importante considerar a contribuição sindical a ser recolhida adicionalmente pelo contratante, ou seja, a SEGES, no valor de 20% sobre o valor pago (R\$ 16,00). Na prática, por cada perícia será desembolsado o valor de R\$ 96,00.

Plano de despesa

Considerando a volumetria e o valor unitário definido, temos a seguinte perspectiva de execução financeira, com início em novembro de 2016:

MAR 2017	ABR 2017	MAI 2017	JUN 2017	JUL 2017	AGO 2017	SET 2017	OUT 2017	NOV 2017	DEZ 2017	JAN 2018	FEV 2018	Total
2.761	3.313	3.865	4.417	4.970	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	5.522	57.979

Tabela 22 – Previsão de gastos mensais com remuneração dos serviços prestados, com início em FEV/2017

Dotação orçamentária

PTA 2017

U.O. DE ORIGEM: 11.601 - FUNDESP

PROGRAMA: 365 – Gestão de Pessoas para Resultados

PAOE: 3251 – Reestruturação da Perícia Médica Estadual

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36 – outros serviços de terceiros - pessoa física

FONTE: 240



Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SEGES
ANEXO IV – Exemplo de Guia de Encaminhamento

Encaminhamento para Avaliação Médica Pericial

I - Identificação Pessoal	
1) Nome:	2) Sexo: ☐ F ☐ M
3) Data de Nascimento: ____/____/____	
4) Nome da Mãe:	
5) Nome do Pai	
5) RG nº:	6) CPF nº:
7) Endereço Atual:	
8) Telefone/ Celular:	
9) E-mail (opcional):	
II – Identificação Funcional (servidor periciando)	
10) Cargo:	
11) Lotação	
12) Matrícula Funcional	
III – Dados do Informante (Chefia Imediata ou Responsável no setor de Gestão de Pessoas)	
13) Nome:	
14) Matrícula Funcional	
15) Local e data	16) Carimbo e assinatura

ATENÇÃO! por favor leia as instruções que seguem:

- As avaliações médicas periciais realizadas em Cuiabá deverão ser previamente agendadas pelo Disque-Servidor: 0800 647 3633 (ligação gratuita).
- As licenças médicas dos servidores do Poder Executivo, após homologação, serão informadas para publicação por meio de Diário Oficial do Estado – DOE, caso não haja concomitância com usufruto de férias, licença prêmio, faltas já registradas, recebimento de

gratificações: adicional noturno, e servidores substituindo. Nestes casos, os pedidos serão arquivados

- O Encaminhamento deverá ser preenchido para cada vínculo funcional, no caso de acúmulo de cargos.
- **Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SEGES**
ANEXO V – Espelhos dos formulários dos laudos periciais disponíveis para preenchimento no Sistema de PH (Perícia)

a) Licença para Tratamento de Saúde (LTS)



SISTEMA DE PH - PERÍCIA MÉDICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Laudos periciais | Secretaria de Estado de Gestão

Agenda | Confirma Agendamentos | Calendário | Emitir laudo | Consulta laudo | Servidor | Relatório | Sair |

Servidor: Fulana de Tal | CPF: XXXXXXXX

LAUDO PARA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

Matrícula: <Órgão e carreira do servidor>

Médico: <Nome do perito credenciado>

Prorrogação: <sim ou não>

Resultado: <deferido ou indeferido>

Início: <data>

Tempo (em número de dias): <número de dias>

Observação:

Informe a CID: <CID> + -

gravar dados

b) Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família (LSF)

Laudos periciais

Secretaria de Estado de Gestão

Agenda | Confirma Agendamentos | Calendário | Emitir laudo | Consulta laudo | Se
Relatório | Sair |

Servidor: Fulana de Tal

CPF: XXXXXXXX

LAUDO PARA LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA DE PESSOA NA FAMÍLIA

Matrícula: <Órgão e carreira do servidor>

Médico: <Nome do perito credenciado>

Prorrogação: <sim ou não>

Resultado: <deferido ou indeferido>

Periciado(a): <nome do familiar periciado>

Grau de parentesco: <grau de parentesco>

Início (do afastamento / retorno): <data>

Tempo (em número de dias somente para afastamentos): <número de dias>

Observação:

Informe a CID: <CID> + -

gravar dados

c) Licença à Servidora Gestante (LGE)

Laudos periciais

Secretaria de Estado de Gestão

Agenda | Confirma Agendamentos | Calendário | Emitir laudo | Consulta laudo | Servidor | Relatório | Sair |

Servidor: Fulana de Tal

CPF: XXXXXXXX

LAUDO PARA LICENÇA À SERVIDORA GESTANTE

Matricula: <Órgão e carreira do servidor>

Médico: <Nome do perito credenciado>

Início: <Data de início da licença>

Tempo (em número de dias): 180 dias

Observação:

gravar dados

d) Readaptação de Função

Laudos periciais

Secretaria de Estado de Gestão

Agenda | Confirma Agendamentos | Calendário | Emitir laudo | Consulta laudo | Servidor | Relatório | Sair |

Servidor: Fulana de Tal

CPF: XXXXXXXX

LAUDO DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

Matricula: <Órgão e carreira do servidor>

Médico: <Nome do perito credenciado>

Resultado: <deferido ou indeferido>

Prorrogação: <sim ou não>

Início: <data de início da licença>

Tempo: <duração do afastamento>

Observação:

Informe a CID: <CID> + -

gravar dados

TERMO DE ANÁLISE, APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

1 – DA ANÁLISE E APROVAÇÃO:

1.1 Analisamos e aprovamos o Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SGP/SAGP/SEGES, PLANILHA e PROCESSO INICIAL, sendo constatada a regularidade legal da proposta.

2 – DA AUTORIZAÇÃO:

2.1 Analisado e aprovado o Termo de Referência nº 01/2017/CPM/SGP/SAGP/SEGES inerente e face aos processos e documentos vinculantes, AUTORIZO os procedimentos legais para realização do certame de contratação pública por inexigibilidade de licitação para fins de credenciamento, cujos atos procedimentais e contratação devem obediência às condições e termos previstos no presente Termo de Referência supracitado, processo administrativo inerente e legislação vigente.

Data: 25/01/2017

Júlio Cezar Modesto dos Santos
Secretário de Estado de Gestão - SEGES